)

)

)

)

26

))

4.2.6. Falecimento, incapacidade e divórcio de sócio

)

)

)

)

))

(...) de Sócios, hipótese em que esta regra prevalecerá, valor este que lhe será pago, pela Sociedade, em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, de igual valor, sem qualquer incidência correção monetária, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo a primeira devida dentro de 60 (sessenta) dias após o evento que deu origem ao pagamento em questão, sempre com observância do disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Dezenove adiante (deságio no reembolso das quotas do sócio excluído).

)

)

)

)

)

Parágrafo Segundo. O sócio que desejar retirar-se da Sociedade terá seus haveres apurados na forma pactuada em Acordo de Sócios.

))

)

Cláusula Z. A Sociedade não se dissolverá com o falecimento ou incapacidade permanente de qualquer um dos sócios, continuando a existir entre os sócios remanescentes. A participação referente ao sócio falecido ou declarado incapaz será liquidada na forma do Parágrafo Único da Cláusula Quatorze acima, hipótese em que os sucessores ou herdeiros do sócio falecido, farão jus

)

)

)

)

))

)

)

)

4.2.6. Falecimento, incapacidade e divórcio de sócio

)

)

(...) ao valor patrimonial das quotas pertencentes ao sócio falecido ou declarado incapaz, valor este que lhe será pago, pela Sociedade, em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, de igual valor, sem qualquer incidência correção monetária, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo a primeira devida dentro de 60 (sessenta) dias após o evento em questão, sendo o preço a ser pago fixado de acordo com o critério pactuado no Parágrafo Único da Cláusula Quatorze acima.

Nota: ingresso de herdeiros e/ou do cônjuge.

J. Jurídica